

Lei nº 15

Comenta:- Autoriza o Executivo a proceder a divisão territorial do Município, com o estabelecimento das linhas divisórias entre este e os municípios vizinhos.

O Prefeito Municipal de Tacaratu

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a divisão territorial do Município, com o estabelecimento das linhas divisórias entre este e os municípios vizinhos, através de picadas e marcos de cimento.

§ Único - Para o estabelecimento das linhas divisórias com os demais municípios, poderá o Chefe do Executivo entrar em entendimento com os respectivos Prefeitos.

Art. 2º - Para atender às despesas com a presente Lei, fica igualmente o Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de vinte mil cruzeiros (R\$ 20.000,00).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 1956.

a) João Serafim de Araújo
Prefeito